

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001049994 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0499/94-6 DE 08/11/94

PROMOVENTE: VEREADOR ZENAS JOSE PIRES

E M E N T A :

INSTITUI O DIA DO BAIRRO CIDADE SÃO MATEUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I N D I C E :

O B S E R V A C O E S :

Lei 11.706/94

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:31:40

00000012222-01

ARQUIVADO EM

03/01/95

REGINA APD BARRIOS
CHEFE DA SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de outubro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 327 - /94
Processo no. 51-002.327-93*38

Folha n.º	01	de proc.
n.º	463	do 1994

RECEBIDO NA A. T. M.		
Em	10 / 10 / 94	
às	17:15	horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que revoga a Lei no. 9.051, de 30 de abril de 1980, e dá outras providências.

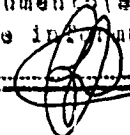
Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 2, 3, 15, 15vo., 16, 20, 20vo., 28, 28vo., 29, 30, 33, 42, 43 e 52 do processo no. 51-002.327-93*38 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Osvaldo Gianotti
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
MRA/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE ME Juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2023 e folha de informação sob
n.º 24 / 14 / 10 / 94 a ()

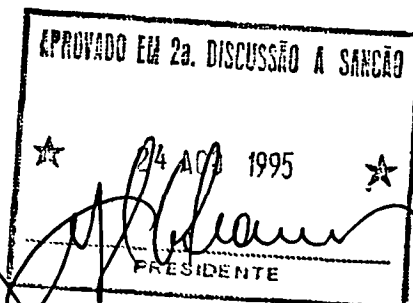
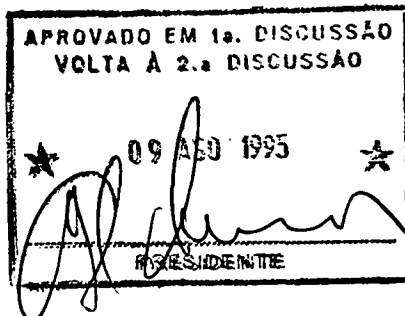
01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-0461/94-9

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **11 OUT 1994**
COMISSÃO ESPECIAL
POLÍTICA URBANA E METROPOLITANA
PLANO DE ABERTURA DE VIA DE ACESSO
PRESIDENTE

Revoga a Lei no. 9.051, de
30 de abril de 1980, e dá
outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

Decreto
D E C R E T A:



Art. 10. - Fica revogada, em todos os
seus termos, a Lei no. 9.051, de 30 de abril de 1980, que
aprova plano de abertura de via de acesso, na Lapa.

Parágrafo único - Fica restabelecido
o alinhamento da Rua Monte Pascoal, aprovado pela Lei no.
4.165, de 28 de dezembro de 1951.

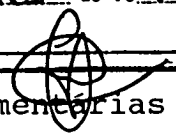
Art. 20. - As despesas com a execução

SEÇÃO DE REVISÃO

11 OUT 1994

-DI. 12-

Folha n.º	03	de proc.
n.º	461	do 1º Q4



desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MRA/rmn

Folha n.º	04	de proc.
n.º	461	do 19
941		

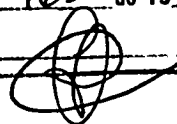
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente projeto de lei a revogação da Lei no. 9.051, de 30 de abril de 1980, que aprovou plano de abertura de via de acesso ligando a Rua Monte Pascoal à área interna da quadra no. 14 do Plano de Arruamento no. 288, no Alto da Lapa.

Em face do tempo decorrido, foi o melhoramento aprovado examinado pelos vários órgãos técnicos competentes da Prefeitura, cujas conclusões apontaram que a implantação da ligação em apreço comprometeria o fluxo viário da Rua Monte Pascoal, que se constitui no prolongamento natural, dentro do perímetro urbano, da via Anhanguera, a qual já se apresenta bastante congestionada.

De outra parte, a via de ligação prevista, na verdade, beneficiaria apenas área pertencente à Associação Cristã dos Moços - ACM, que, atualmente, já pode contar com outros acessos, através de vielas integrantes do Arruamento 288, devidamente sinalizadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Folha n.º	05	de proc.
n.º	461	do 19 Q42



Comprovada, assim, a desnecessidade e inconveniência do melhoramento, propugnaram aqueles órgãos pela revogação da lei em questão, conforme prevê a medida, com o consequente restabelecimento dos alinhamentos da Rua Monte Pascoal, aprovados pela Lei no. 4.165, de 28 de dezembro de 1951, e que já se encontram implantados.

Com estas considerações, é o projeto de lei encaminhado à deliberação dessa Egrégia Câmara, que, certamente, lhe dará seu aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

MRA/rmn



CASE - 4

26 JAN 1993

FICHADO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA LAFA

FICHADO

DSV/CB

Memorando nº 05/90

São Paulo, 10 de

Janeiro de 1990

Folha n.º 06 -- de proc.
n.º 461 do 19 94PROJ-0011
FICHADO

UNID. CAD

Sra. Arquiteta. Chefe

FICHADO
- DESAP -

Há um projeto aprovado pela Lei nº 9051 de 30/04/80, de acesso à área particular de uma associação poliesportiva, denominada Associação Cristã de Moços.

De acordo com o plano aprovado de loteamento/armamento, foi prevista uma área encrustada - dentro da quadra onde se encontra instalada a dita associação.

A área de acesso aprovada, está - distante de outro acesso constante do plano aprovado, em 49,00 metros, havendo ainda, mais duas entradas que dão - acesso aquela associação, também constante de plano aprovado.

Face à lei aprovada em 30/04/80, - até agora não executada e, mais pela existência de acessos (três) à área encrustada, consultamos Proj, se ainda é - conveniente aquele novo acesso aprovado por lei e ou revogação da edição legal.

PROTOCOLO N.º 219/93
AR - LA
EXPEDIENTE GERAL

Atenciosamente,

Marcos J. A. Ribeiro
AR - LA02
51-002.327-93*38Gláudio S. Lima
EVB-G 1011MARISA RIBEIRO DE MMEIDA
Assessora - AR - LA

Papel para informação rubricado como folha N.º _____ do _____

MEMO N.º 005/90 / 10/01/92

Data

Assinatura

51-002.327-93*88

SOLICITANTE : AR LAPA

SOLICITAÇÃO : Estudo de abertura de rua

LOCAL : R. Monte Pascoal entre os nº 32 e 64

AR : LA

SET - Senhor Superintendente : (E)

Em atenção a solicitação feita na folha 04, temos a informar que após vistoria no local somos de parecer contrário a tal abertura, pois o local posicionaria os veículos tanto na entrada como na saída em situação desfavorável e perigosa com relação ao fluxo da Rua Monte Pascoal.

Informamos ainda que foi elaborado projeto de sinalização numenc 23.156/92-9, conforme folha nº 05, com implantação prevista para o 2º semestre de 1.992.

Sendo assim nada mais temos a manifestar.

TH/moj

14/07/92

PAULO S. M. KOSHI
Coord. Engenharia de Tráfego - CTE 21

MARISA RIBEIRO FIL. ALMEIDA
Assessor - A.T.J.
ENGR. SEBASTIÃO RICARDO L. MARTINS
Gerência de Engenharia de Tráfego-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	08	de proc.
	461	de 19 94

Folha de Informação nº 54

d. o processo nº 40-018.393-84 + 13 em 06/03/89

Armando Minotti Menossi
AR/LA - GAB.

S.A.R. ATOS

Sr. Assessor Chefe

~~Esta Administração manifesta-se contra~~
~~o atendimento da Associação Cristã de Moços de São Pau~~
~~lo, de alargamento ou abertura da nova via de acesso que~~
~~deveria ser feita pela Associação, no local da obra.~~

É pouco significativo o trânsito que /
circula nas vielas já existentes, de tal sorte que pelo me-
nos uma delas não está sendo usada. (fechada por muros)

Se houvesse necessidade de ampliação de
uma das vielas de acesso, a última de que se devia cogitar
é a que se inicia na Rua Monte Pascoal (Via Anhanguera), on-
de o tráfego é intenso e pesado.

Assim, o problema a nosso ver não é o /
de se prever ou não desapropriação, e sim o de se propor a
revogação da Lei nº 9051, de 30 de abril de 1980. (fls. 06
deste processo)

51-002.327-03*38

06.03.89

Nelson Frateschi Filho
Administrador Regional
AR-1A

06.03.89
SVP.G 1011

FOLHA N.º	14	DO PROC.
N.º	05190	
ACS.	Rosa Maestrelli	
ROSA MAESTRELLI		
Aux. de Gab. - Prcl. 3		

RECEBIM
03/03/89
12-10-110.9

MARISA KITHEN
Assessoria - A.L.

C Ó P I A

INTERESSADO : processo nº 40-018.393-84*13

ASSUNTO : abertura de ruas - Ruas Brigadeiro Cavião Peixoto e João Tibiriçá.

INFORMAÇÃO Nº 709/SAR/ATOS/89

SVP/PROJ

Sr. Superintendente

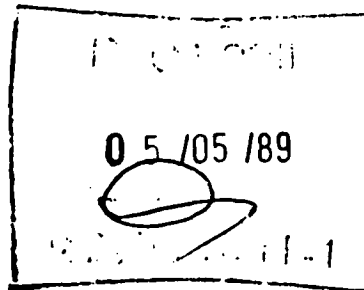
Tendo em vista a exposição de motivos do D.D. Sr. Administrador da AR-LAPA, solicitamos manifestação dessa Unidade, para prosseguir o encaminhamento.

28/03/89

ENGº RICARDO PEREIRA DA SILVA

Assessor Chefe - SAR/ATOS

Envia



Proj 31
Sr. Engº Chefe

Para aplanagem do exposto a fls 54 em anexo
ao pleiteado na inicial, propondo o que consta

08/05/89

MARISA PEREIRA
NOMEIDA

Juntado....., nesta data..... documento.....o folha de informação,

rubricado.....sob nº 55.

Em 07/05/89

(3)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 30 do proc.
n.º 461 do 19 94

Folha de Informação nº 555

d. 8 Adulsa. nº 40-018.393-84*13

em 09/05/89

RECEB. ADM.

Administr. Prot.

PROJ-3001
09/05/89
22.53.001-0

FOLHA Nº 30 DO
N.º 461 DO 19 94
AGS. Rosa Maestrelli
ROSA MAESTRELLI
Aux. de Gab. - Proj. 3

Eng.º Sergio Krüger

de Agrupamento

O. orden. de Sr. Chefe

51-002.327-93*38

11/05/89

CHY M. ADM.
Administração Proj. 1

Flávio S. Leme
SVP-G 1011

Informação nº 316/89

Processo nº 40-018.393-84*13

Interessado : Assoc. Cristã de Moços de São Paulo

Local : R. Monté Pascoal (MOC:.8D-A7)

Assunto : Abertura de Via de Acesso

P R O J . 3 1

Sr. Chefe de Agrupamento

Tendo em vista a evolução do sistema viário na área, face o tempo decorrido, ~~indicamos prejudicando o~~
~~melhoramento aprovado pela Del. nº 99-051/80~~ pela sua proximidade da Via Anhangüera, uma vez que o melhoramento em apreço beneficiaria apenas um único contribuinte.

Motivo pelo qual propomos, s.m.j., que o melhoramento supra citado deva ser revogado por não apresentar mais interesse.

17- / 05 / 89

C Ó P I A

MARISA PETER
ADMINISTRADORA

SERGIO MARIO KRÜGER
Engenheiro - Proj.31

SMK/.mts.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	461	do proc.	19
n.º	461	do 19	99

Folha de informação n.º 19

d. o Mem.º n.º 05/90

em 03 / 09 / 92

Informação n.º 398/92
Referente : Mem.º 05/90
Local : Rua Monte Pascal (MOC. 8D-A7)
Assunto : Abertura da via de acesso (Lei 9051/80)

P R O J 3

Sra. Diretora de Divisão Técnica

Em atenção ao solicitado pela Assessoria - Técnica - Proj em cota de 10/08/92 à fl.09 esclarecemos, preliminarmente, que através do processo 40-018.393-84*13, que cuidou do mesmo assunto, AR/LA e este Agrupamento se manifestaram favoráveis, na ocasião, à revogação total da Lei 9051/80 pelos motivos expostos e cujas xerox anexamos nesta oportunidade, sob fls. 12 a 18, a título de melhores esclarecimentos.

Através do presente expediente, apesar do tempo decorrido, a CET também se manifesta contrária à abertura da via aprovada pela referida lei (v.fl.06) pelas mesmos motivos que determinaram nosso parecer anterior.

Face ao exposto e tendo em vista que o processo 40-018.393-84*12 foi arquivado sem uma definição do assunto propomos, s.m.j., a revogação total da Lei 9051/80, motivo pelo qual submetemos o presente à apreciação superior.

03 / setembro / 92

RENATO SATRIANO

Chefe de Seq. Téc. Proj 31

SERGIO M. KRUGER

Engenheiro Proj 31

SMK/rm

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria - A.L.L.

Fuj 31

S. Clufe

Solicitemos isolar o local, verificando as condições atuais de acesso, determinando se se trata de ruofaçes total, pura e simples da Lei 9081/80, ou de se manter um acesso mais estreito do que o inicialmente previsto pela cidade.

21/9/92
Regina Fátima de Matos Fernandes
Diretora da Divisão Técnica e Proj. 3
Divisão de Engenharia de Vias
(461)

Eng. Krüger
Studer

22 set 92

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assistente

Assinatura
Car. e do Reg. 100 103
Fuj 31

Justado..... nesta data,..... documento..... e folha de informação,

rubricado..... sob nº 20/202

Em 29.10.92

Rosa Martelli
ROSA MARTELLI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	13	de proc.
n.º	461	de 19.94

Folha de informação n.º 27

d. o mem.º n.º 05/90 - AR-LA

em 15 06 93 (a)

ELIANA X. DE CASTRO
OF. ADM. CIVIL I - FISC. 032

Inf.: nº 222/93/Proj-31

Ref.: Mem.º 05/90-AR-LA.

Loc.: R. Monte Pascal (MOC:8D-A7)

Ass.: Revogação da Lei 9.051/80

51-002.327-93*381

PROJ-31

Sr. Diretor

Gláudio S. Lemos
SVP-G 1011

Trata o presente de pedido de revisão da Lei 9.051/80, solicitado na inicial por AR-LA, que aprovou "Rua de acesso ligando a Rua Monte Pascal à área cedida à A.C.M.", no Distrito da Lapa.

Lembramos que através do processo 40-018.393-84*13, que tratou do mesmo assunto, esta Divisão já havia se manifestado favoravelmente quanto à revogação total da lei em epígrafe (V.fls.12 a 18), que foi arquivado sem definição do assunto.

Estudos procedidos por este Agrupamento, neste expediente, no que diz respeito às condições da acessibilidade à área da A.C.M., concluíram que ela está resolvida e devidamente sinalizada pela CET de maneira a não comprometer o fluxo da Rua Monte Pascal (V.fl.06), motivo pelo qual reiteramos, nesta oportunidade, pela manutenção da revogação total da Lei 9.051/80.

Face ao exposto, submetemos nossa proposta à apreciação da atual Superior Administração que estando de acordo, poderá encaminhar o presente à nova Administração de AR-LA para manifestação.

15 / 06 / 93

CLEMENTINA M. PASQUALE CORTESE
Chefe Seç. Técnica - Proj - 31

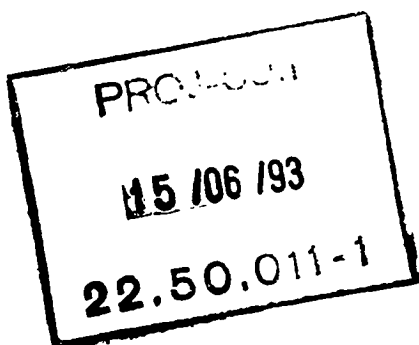
SÉRGIO MARIO KRUGER
Engenheiro - Proj-31

Proj
Sr. SUPERINTENDENTE

Folha n.º	14	de proc.
n.º	461	de 19
94		

Com a manifestação de Proj 31 - Engenharia
trazer que endossamos e segue sendo
a consideração de V.S.

O presente poderia ser preliminar-
mente encaminhado à ADIA para
manifestação da nova administra-
ção regional.



15/06/93

Roberto Henrique Tasano

ROBERTO HENRIQUE TASANO
Dir. Div. Técnica - Proj. 3

Juntado....., nesta data,..... documento..... e folha de informação,

rubricado..... sob nº 28

Em 15/06/93

(a).....

32A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 de proo
n.º 461 do 1994

Folha de Informação n.º 28

d.o. Memº.....n.º...005/90/AR-LA.....em...16/06.../...93 (a)

INF: nº 1343/93

REF: Memº 005/90/AR-LA

ASS: Revisão da Lei nº 9051/80

LOC: R. Monte Pascoal - Lapa

51-002.327-93*38

A R - L A / G

Sr. Administrador

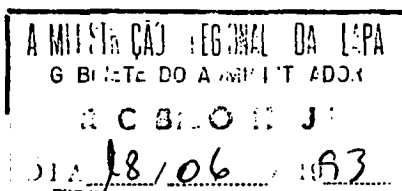
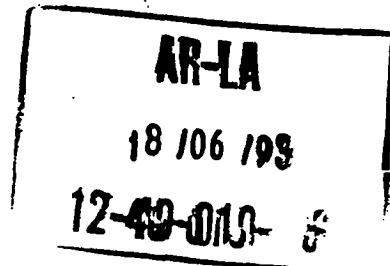
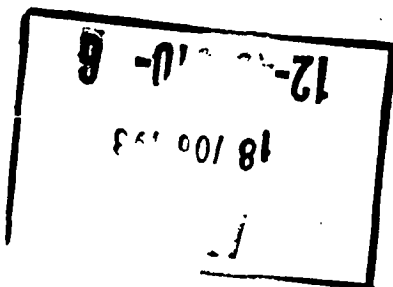
Gláudio S. Leme
SVP-G 1011

Face ao prazo decorrido desde a inicial bem como pela manifestação desfavorável dessa AR de fls 14, solicitamos nova manifestação quanto a oportunidade de prosseguimento da proposta revogação integral da Lei nº 9051/80, referente a abertura de via de acesso exclusiva à A.C.M. Distrito Lapa através da rua Monte Pascoal, conforme cópia de fls 10.

16 / Junho / 93

EDUARDO JOSE DE CARVALHO FILHO
Superintendente de Projetos Viários

JRKF/jo.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	de proc.
n.º	461	de 1994

Folha de Informação n.º *29*

d.o.memorandum.º.05/90..... em.05.10.93 (a) *M. Benedita N. Silva*
MARIA BENEDITA N. SILVA
ARLA -

AR-LA/GAB/93

SRº ADMINISTRADOR

Face a solicitação do Superintendente de Projetos viários,tenho a informar que endossamos os pareceres do:

a)CET-Companhia de Engenharia de Tráfego, do dia 14.07.92,folha 06 do presente;

b)UON-Unidades de Obras Novas de AR-LA,do dia 27.02.89,folha 12 do presente;

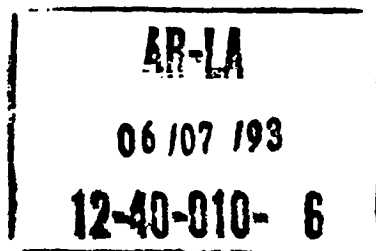
c)ADMINISTRADOR REGIONAL de AR-LA,do dia 06.03.89,folha 14 do presente;

d)SVP-Secretaria de Vias Públicas-Superintendencia de Projetos Viários,do dia 24.07.89,folha 16 do presente;

e)ou seja,propomos a revogação da lei 9051/80,conforme minuciosamente justificado nas folhas 22 e 27 - do presente.

S.P/05.07.93

ARQº NELSON E. VITOR
Supervisor de Obras e Serviços Públicos
SOS / AR-LA



30
51-002.327-93*38

Flávio S. Lima
SVP-G 1011

MARISA RIBEIRO DE A. MEIDA
Assessoria - A. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 de proc.
n.º 461 de 19 94

Folha de informação n.º 32

do Mem.º n.º 05/AR/LA/CAD/90

em 09

07

93

Estado de São Paulo - Prefeitura Municipal de São Paulo

AR/LA - GAB.

INF. N.º 312/AJ/93

INTERESSADO:- Mem.º. 05/AR/LA/CAD/90

ASSUNTO :- Revisão da Lei 9051/80

AR/LA - GAB.

Sr. Administrador:-

51-002.322-93*38
Fls. 8. 33
SVP-G 1011

Este expediente, iniciado nesta Administração Regional (fls.1) cuida de proposta de revogação total da Lei nº9051/80 que previa a abertura de nova via de acesso para a sede da Associação Cristã de Moços.

Durante a instrução processual, tanto deste expediente como do P.A. nº40-018.393-84*13, cujas cópias encontram-se juntadas à fls. 12/18, todos os órgãos municipais competentes foram ouvidos (Proj, CET, SVP) e, todos se manifestaram favoravelmente à revogação total da Lei.

A manifestação de fls.14 desta AR/LA era desfavorável não à revogação da Lei, mas sim, ao pedido da Associação Cristã de Moços de abertura da via de acesso por ela prevista.

Assim, diante da unanimidade dos pareceres e da comprovada desnecessidade da abertura da via, o presente deverá prosseguir visando a revogação total da Lei nº 9051/80 (fls.30/31).

Como o texto da lei previa a declaração de utilidade pública dos imóveis atingidos pelo plano, entendemos prudente ouvir DESAP a fim de confirmar a edição dos decretos que, também deverão ser revogados.

São Paulo, 09 de julho de 1993.

TRM/ebp.

MARISA RIBEIRO
Assistente Técnico II

TANIA RODRIGUES MONTeiro MENDES
Assistente Técnico II Procurador
AR - LA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	58	de proc.
n.º	461	de 1994

Folha de informação nº 42

do processo nº 51-002.327-93*38 em 17/09/93(a)

SOUZA
1 - Proj. 001

INF: Nº 2191/93

REF: Processo nº 51-002.327-93*38

ASS: Revogação da Lei nº 9051/80

LOC: Rua Monte Pascal

S V P - G

Sr. Secretario

Submetemos à elevada aprovação de V.Excia o estudo de revogação total da Lei nº 9051/80 que aprovou abertura de via de acesso exclusivo à sede da Associação Cristã de Moços, visto que face ao prazo decorrido desde sua edição o melhoramento foi considerado desnecessário, conforme relatório do Sr. Procurador de AR-LA de fls 32, com o qual estamos de acordo.

Sob fls 11 foi anexada cópia do plano aprovado pela Lei nº 9051/80, sob fls 39 Minuta de Lei e sob fls 40 Exposição de Motivos da revogação ora proposta.

Consideramos o presente em condições de ser encaminhado a SGM-ATL para o preparo da necessária mensagem à Egregia Camara Municipal, assunto que V.Excia melhor poderá deliberar.

17 / Setembro / 93

EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Superintendente de Projetos Viários

JRKf/jo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	39	de proc.
n.º	461	de 1994

Folha de informação nº

43

d. 04/10/93 em 04/10/93 (a) SVP-AT

Ref.: Processo nº 51-002.327-93*38.

Loc.: Rua Monte Pascoal - Lapa.

Ass.: Revogação total da Lei 9.051 de 30.04.80.

INF. 1457/AT

SENHOR PREFEITO:

Foi estudada neste processo a revogação total da lei 9.051 de 30.04.80, que aprovou via de ligação entre a Rua Monte Pascoal e área interna da quadra nº 14 do arruamento nº 288, no Distrito da Lapa, pertencente à Associação Cristã de Moços - ACM.

A proposta de revogação é decorrente de pareceres de PROJ, CET e AR-LA, desfavoráveis à ligação em apreço por julgarem que sua implantação comprometeria o fluxo viário da Rua Monte Pascoal, que constitui-se no prolongamento natural da Via Anhanguera, dentro do perímetro urbano, a qual já se encontra congestionada, havendo hoje alternativas de acesso à área da A.C.M.

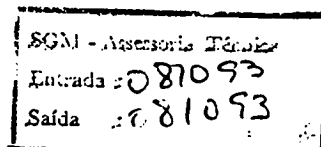
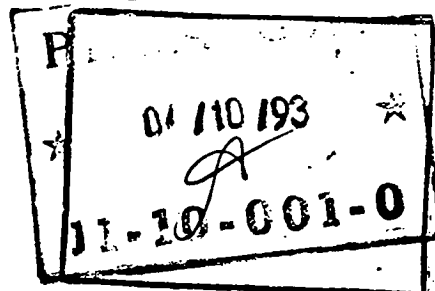
Endossa esta Secretaria a propositura da Superintendência de Projetos Viários, consubstanciada na minuta de projeto de lei de fls. 39 e exposição de motivos de fls. 40, e a submete à elevada consideração de V.Exa. Se aprovada, estará o presente em condições de ser encaminhado a SGM-ATL para o preparo do correspondente projeto de lei.

24/09/93

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
SECRETÁRIO DE VIAS PÚBLICAS

DMAV/mrc.-

MARISA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessora - A.C.M.



Folha n.º 50 de proc. 94
n.º 461 do 19

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 52

do Processo.....n.º 51-002.327-93*38.....em 18/11/93 (a).....

THAYS PEDROZA
Encarregada de Seção II
PROJ - 3001

Informação n.º: 438/93-Proj.31
Referência : Processo 51-002.327-93*38
Interessado : Memo. 69/93-Proj.3
Local : Rua Monte Pascal
Assunto : Revogação total da Lei nº 9.051/80

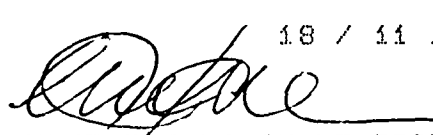
P R O J

Sr. Superintendente

Em atenção ao solicitado pela Assessoria Técnica - SVP, em cota de 18/10/93 à fl. 47 verso, esclarecemos que as dúvidas suscitadas por SGM-ATL às fls. 45 e 46 do presente ficam atendidas com a revogação total da Lei nº 9.051/80, conforme consta na redação encaminhada.

Esclarecemos, também, que com a revogação total da supra citada lei fica restabelecido, no local, o alinhamento anteriormente aprovado pela Lei nº 4.165/51 (v. fls. 49 a 51) já implantado.

18 / 11 / 93


CLEMENTINA MONTEIRO PASQUALE CORTESE
Chefe de Seção Técnica - Proj.31


SERGIO MARIO KRUGER
Engenheiro - Proj.31


ROBERTO HENRIQUE FASANO

Diretor de Divisão Técnica - Proj.3

SMK/.tp.


MARIANA RIBEIRO DE ALMEIDA
Assessoria Jurídica

22 /11/93

00.50.011-1



34

Folha n.º	21	de proc.
n.º	461	de 1994

LEI Nº 9.051, DE 30 DE ABRIL DE 1.980

"D.O.M.", DE 1º DE MAIO DE 1.980

LEI Nº 9.051, DE 30 DE ABRIL DE 1.980

Aprova plano de abertura de via de acesso ligando a Rua Monte Pascoal à área interna da quadra nº 14 do plano de arruamento nº 288 - Alto da Lapa, no 14º subdistrito - Lapa, e dá outras providências.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de abril de 1.980, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.094-A-79, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de abertura de via de acesso, com largura de 30,00 metros e extensão aproximada de 34,00 metros, ligando a Rua Monte Pascoal à área interna da quadra nº 14 do plano de arruamento nº 288 - Alto da Lapa, no 14º subdistrito - Lapa.

Art. 2º - Fica revogado o alinhamento da Rua Monte Pascoal, aprovado pela Lei nº 4.165, de 28 de dezembro de 1.951, no entroncamento dessa rua com a via de acesso de cuja abertura trata o artigo anterior.

Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública oportunamente, para efeito de desapropriação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias - próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de abril de 1.980, 4279 da fundação de São Paulo.

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, PREFEITO

MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos

PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças

OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

TUPI JUBRAN, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 1.980.

ORLANDO CARNEIRO DE RIBEIRO ARNAUD, Secretário-Chefe do Gabinete

MARIS RIBEIRO ET ALMEIDA
Assessor - A.T.L.

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 15,80

EXECUTIVO

LEI N.º 4.165 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1951

**Aprova plano de melhoramentos urbanísticos e
dá outras providências.**

**Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aprovado o plano de melhoramentos constantes da discriminação abaixo:

- a) — alargamento e prolongamento da rua Monte Pascoal;
- b) — abertura e alargamento de ruas de acesso à Via Anhangüera;
- c) — localização da ponte sobre o Canal do Tietê e respectivas rampas de acesso;
- d) — remoção e mudança do leito do desvio ferroviário da Companhia Armour e demais providências indicadas nas plantas ns. 1.567, 1.589 e 1.590, organizadas pela Comissão do Tietê, da Secretaria de Obras, as quais, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2.º — São declarados de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados por via amigável ou judicial, os imóveis necessários à execução da presente lei.

Art. 3.º — É de caráter urgente a desapropriação, para efeito de de imediata imissão de posse dos imóveis atingidos.

Art. 4.º — Para ocorrer ao pagamento das despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Secretaria das Finanças, crédito especial de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Folha n.º	23	de proc.
n.º	461	do 19
94		

§ Único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:

433.8891 — Cr\$	243.897,70;
440.8890 — Cr\$	27.018,50;
440.8891 — Cr\$	122.158,00;
441.8890 — Cr\$	46.000,00;
442.8890 — Cr\$	109.000,00;
442.8891 — Cr\$	33.000,00;
443.8890 — Cr\$	27.000,00;
443.8891 — Cr\$	9.600,00;
450.8890 — Cr\$	92.000,00;
450.8891 — Cr\$	68.000,00;
451.8890 — Cr\$	29.000,00;
451.8891 — Cr\$	443.494,70;
452.8890 — Cr\$	96.000,00;
452.8891 — Cr\$	93.298,20;
453.8890 — Cr\$	14.000,00;
453.8891 — Cr\$	70.777,60;
510.8491 — Cr\$	7.000,00;
512.8491 — Cr\$	120.711,00;
520.8490 — Cr\$	85.400,00;
520.8491 — Cr\$	32.000,00;
521.8460 — Cr\$	45.000,00;
521.8461 — Cr\$	193.610,40;
522.8410 — Cr\$	103.000,00;
522.8411 — Cr\$	679.000,00;
523.8850 — Cr\$	550.000,00;
523.8851 — Cr\$	1.160.482,90;
Total — Cr\$	4.500.000,00.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 28 de dezembro de 1951, 398.ª da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Peretia*. — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Paulo Marzagão*. — O Secretário das Finanças, *José Scaciota*. — O Secretário de Obras, *Dario de Castro Bueno*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 28 de dezembro de 1951. — O Diretor, *Hedair Labre França*.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....24.....

do processo nº.....461.....de 19.....94.....17 10 / 94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe

Sobre o assunto, consta:

Lei 9.051/80

Lei 4.165/51

em 17/10/ 94

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

12/10 / 94

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/10/94 às 1200hs.

[Handwritten signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar

[Handwritten signature: Murilo A. A. B.]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de outubro de 1994

[Handwritten signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25

Em 24/10/94

(a) *[Handwritten signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc.
n.º 465 de 1994
O funcionário

PARECER
1267/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

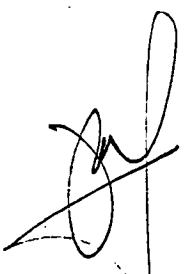
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 461/94

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa revogar a lei nº 9.051/80, que aprova plano de abertura de via de acesso, na Lapa, restabelecendo o alinhamento da Rua Monte Pascoal, aprovado pela Lei nº 4.165/51.

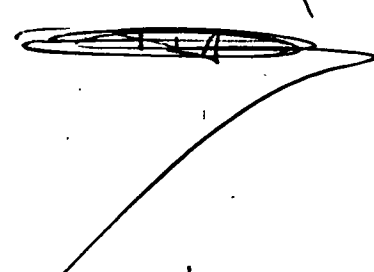
O projeto está amparado nos arts. 56, III e 69, I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/10/94







Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 31/03/94


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
26 / 10 / 94
página 210 coluna 1ª
conferido: [assinatura]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26/10/94

[assinatura]
EMILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 27/10/94 às 12:30hs.

TO ILUSTR. VENER. [assinatura]
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 27 do Proc.
N.º 461 de 1994
O Funcionário

PARECER
1442/94

PARL 4 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
461/94.

De autoria do Executivo, visa o presente Projeto de Lei revogar em todos os termos a Lei 9051 de 30 de abril de 1980, que aprova plano de abertura de via de acesso na Lapa e restabelece a alinhamento da Rua Monte Pascoal.

Em sua justificativa, alega o Executivo, "... em face do tempo decorrido, foi o melhoramento aprovado examinado pelos vários órgãos técnicos competentes da Prefeitura, cujas conclusões apontaram que a implantação da ligação em apreço comprometeria o fluxo viário da Rua Monte Pascoal, que se constitui no prolongamento natural, dentro do perímetro urbano da Via Anhanguera". (fls. 04 - Grifo nosso).

"... a via de ligação prevista, na verdade, beneficiaria apenas a área pertencente à Associação Cristã de Moços, que atualmente já pode contar com outros acessos, através de vielas integrantes do arruamento 288, devidamente sinalizada pela CET". (fls. 04).

Em sua conclusão de parecer técnico, a CET manifesta-se contrária à tal abertura, "pois o local posicionaria os veículos tanto na entrada como na saída em situação desfavorável e perigosa com relação ao fluxo da Rua Monte Pascoal". (fls. 07 - grifo nosso).

A Douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou pela Legalidade conforme consta à fls. 25.

De posse de todas as informações técnicas e averiguações contidas no processo e porque também de 1980 para cá o problema já foi contornado, favorável é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 16/55

- Presidente

- Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 07/12/94

pagina 48, coluna 2ª

conferido: [assinatura]

De autoria do Executivo, visa o presente Projeto de Lei revogar em todos os termos a Lei 2001 de 29 de abril de 1990, que aprova plano de abertura de via de acesso na

A Doutra Comissão de

Finanças e Orçamento, após a justificativa, em face do tempo decorrido, foi o 1º relatório em 2001, examinando pelos vários órgãos técnicos competentes da Prefeitura, cujas conclusões apontaram para a necessidade de uma revisão da legislação em vigor, a fim de adequar a Lei 2001 de 29 de abril de 1990, que se constitui no principal instrumento de controle de permissão urbana de via pública, a atual legislação municipal.

De acordo com a legislação municipal, a abertura de via pública é ato de competência da Prefeitura Municipal, sendo a mesma atribuída ao Poder Executivo, nos termos da Lei 2001 de 29 de abril de 1990, que estabelece a competência para a abertura de via pública, através de várias alterações de legislação municipal.

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 08/12/94, às 14h, foi realizada a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, para tratar da matéria.

A Doutra Comissão de Finanças e Orçamento, após a justificativa, em face do tempo decorrido, foi o 1º relatório em 2001, examinando pelos vários órgãos técnicos competentes da Prefeitura, cujas conclusões apontaram para a necessidade de uma revisão da legislação em vigor, a fim de adequar a Lei 2001 de 29 de abril de 1990, que se constitui no principal instrumento de controle de permissão urbana de via pública, a atual legislação municipal.

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

08/12/94

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Atestado(s) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 28/126/12/94 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1553/94

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 461/94

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa revogar a Lei nº 9.051, de 30 de abril de 1980, que aprova plano de abertura de via de acesso ligando a Rua Monte Pascoal à área interna da quadra nº 14 do Plano de Arruamento nº 288, na Lapa, restabelecendo o alinhamento da Rua Monte Pascoal, aprovado pela Lei nº 4.165, de 28 de dezembro de 1951.

Segundo a justificativa, órgãos técnicos da Prefeitura concluíram que o melhoramento aprovado, mas até agora não executado, comprometeria o fluxo de trânsito da Rua Monte Pascoal, que se constitui no prolongamento natural da via Anhanguera, dentro do perímetro urbano e beneficiaria apenas área pertencente à Associação Cristã dos Moços - ACM, que já conta com três acessos à essa área, devidamente sinalizados pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20 de dezembro de 1994.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
da 23/12/1994
pagina 39 coluna 2ª
Conferido: 

A A.T.M.
Em, 26/12/94
MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT.-APARTE	W.Oc.
5	7	emira	208 ex.	09.08.95			

Folha n.º 29
de 19

PL 461/94, do Executivo

Revoga a Lei 9.051/80 (Aprova plano de abertura de via de acesso na Lapa)

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto nominal favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Em votação.

Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa). Quem quiser se manifestar, que o faça agora. (Pausa) Está aprovado o item 26.

Uma vez que já superamos a pauta de hoje, convocamos para amanhã uma sessão extraordinária, logo ~~à~~ após ~~o~~ encerramento da sessão ordinária, com a pauta a ser publicada.

Informamos aos senhores líderes, ~~quais~~ incluindo o líder do Sr. Prefeito, que amanhã, logo após o encerramento das sessões, estaremos tratando da definição de pauta para a próxima semana.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 30 do proc.

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ELABORADOR	CONT. PARTE
12	1	emira	210 ex.	24.8.95		

PL 461/94, do Executivo

Revoga a Lei 9.051/80 (Aprova plano de abertura de via de acesso na Lapa)

3. Fase da discussão: 2ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Em votação.

Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (Pausa). Quem quiser ~~se manifestar~~ em sentido contrário que o faça agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.

Esgotada a pauta, convoco os Srs. Vereadores para a sessão ordinária na próxima terça-feira, com a pauta a ser publicada.

E também para uma sessão extraordinária, que começará logo após o término da sessão ordinária de terça-feira, com a pauta a ser publicada.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 31 -

do processo nº.....

P. 461 de 1994

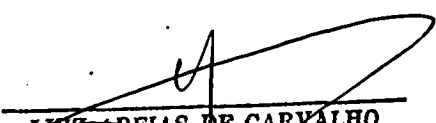
(8).....

Assessor

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 210ª Sessão Extraordinária de 24 de agosto do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

25-08-1995


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
18/09 1995



Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica,
preparar Carta de Lei e Registro.

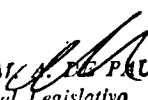
28/08 1995


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

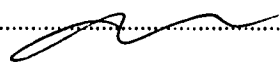
28/08 1995


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SE GUE m juntado 9 nesta data, 05 documento 7 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 7 nº 9 32-36

Em 18 09 95

(1).....




Câmara Municipal de São Paulo

Ordem nº	32	de	1995
	461		94

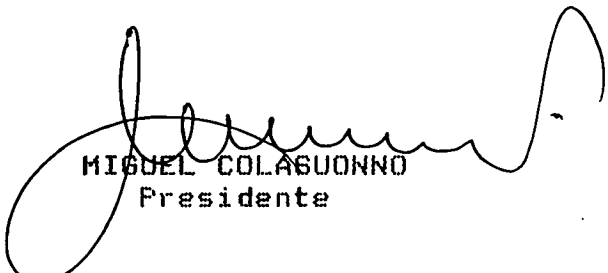
São Paulo, 01 de Setembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0464/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 24 de agosto do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 461/94 de autoria desse Executivo - revogando a Lei nº 9.051, de 30 de abril de 1980, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLAGROSSO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0464/1995

Processo nº	33	de	94
	461		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 1995. Cópia extraída de fls. 02/03 do Processo nº 001046194. (PROJETO DE LEI Nº 461/94). Revoga a Lei nº 9.051, de 30 de abril de 1980, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 9.051, de 30 de abril de 1980, que aprova plano de abertura de via de acesso, na Lapa. Parágrafo único - Fica restabelecido o alinhamento da Rua Monte Pascoal, aprovado pela Lei nº 4.165, de 28 de dezembro de 1951. Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ... **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica ... Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, ... **ZUZISSATO** Oficial Legislativo ... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de agosto de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN-ANDREONI**. Visto, ... **Luiza Takeko Akamine** Diretora Subst. ... DT. 7
Chefe da Seção Técnica II
Diretora dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno
Murillo Antunes Alves
Edivaldo Estima
José índio F. do Nascimento
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

nº	34
461	34

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Revoga a Lei nº 9.051, de 30 de abril de 1980, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de agosto de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 9.051, de 30 de abril de 1980, que aprova plano de abertura de via de acesso, na Lapa.

Parágrafo único - Fica restabelecido o alinhamento da Rua Monte Pascoal, aprovado pela Lei nº 4.165, de 28 de dezembro de 1951.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de agosto de 1995.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL

Folha nº	35	do proc.
n.º	461	de 1994
DE SÃO PAULO		

São Paulo, 01 de setembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 464 de
01-9-95 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 461/94 de autoria desse Executivo.

ANEXO:

04/10/95
REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

36

do processo nº

461

de 19

99, 18

09

99

(a)

LEI Nº 11.865 , DE 12 DE SETEMBRO DE 1995

Revoga a Lei nº 9.051, de 30 de abril de 1980, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 24 de agosto de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 9.051, de 30 de abril de 1980, que aprova plano de abertura de via de acesso, na Lapa.

Parágrafo único - Fica restabelecido o alinhamento da Rua Monte Pascoal, aprovado pela Lei nº 4.165, de 28 de dezembro de 1951.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de setembro de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de

setembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 09 / 1995

página 1ª coluna 2ª

Conferido:

À A.T.M.

Para as devidas providências, e posterior arquivamen-
to.

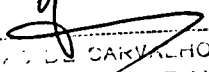
18 / 09 / 95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

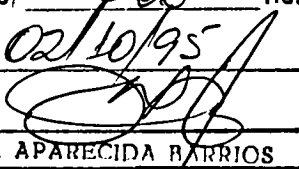
24/10/95


L. L. F. DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Civil - A. T. M.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 036 fls.

Arquivo em 02/10/95

O Func.º 

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)